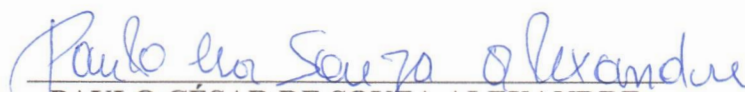





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

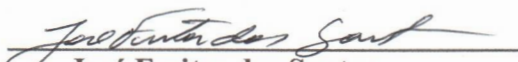
**TERMO DE POSSE DO SR. PAULO CESAR DE SOUSA ALEXANDRE
COMO VEREADOR DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE.**

Aos 16 (doze) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte dois) às 09:00 (nove horas), por ocasião do afastamento do Vereador **TIAGO SANTOS ROCHA**, para assumir o Cargo de Assessor de Desenvolvimento Institucional do Município de Cascavel-CE, tomou posse perante o PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, o 1º Suplente de Vereador eleito pelo partido PTB, o senhor **PAULO CÉSAR DE SOUZA ALEXANDRE**, conforme indicação do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/CE), pelo tempo que o titular estiver ocupando o Cargo de Assessor de Desenvolvimento Institucional do Município. Durante o mandato, este gozará todos os direitos e exercerá todos os deveres inerentes ao seu cargo. Câmara Municipal de Cascavel em 16 de maio de 2023.


PAULO CÉSAR DE SOUZA ALEXANDRE
Vereador de Cascavel/CE


Priscila Monteiro da Silva Lima
Presidente


Erimar Inocêncio de Moraes
2º - Vice - Presidente


José Freitas dos Santos
1º - Secretário


Francisco Augusto da Silva Filho
2º - Secretário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

Ofício Nº 195/2023.

Cascavel – CE, 15 de maio de 2023.

Ao: Exmo. Sr.
Paulo César de Sousa Alexandre
1º Suplente de Vereador do PTB

Assunto: Convocação (FAZ)

Prezado Suplente,

Cumprimentando-o cordialmente considerando que o Vereador **TIAGO SANTOS ROCHA** – PTB, assumiu o cargo de **Assessor de Desenvolvimento Institucional do Município**, sirvo-me do presente para convocar a Vossa Excelência, na forma do inciso IV, do Parágrafo Único do art. 18º e 188º da Resolução Nº 002/2012 (Regimento Interno), a tomar posse no exercício da vereança do Poder Legislativo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias.

Sendo o que se propõe para o Momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevado estima e respeito.

Atenciosamente,

Priscila Monteiro da Silva Lima
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cascavel-CE

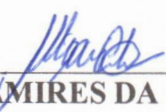
Paulo César de Sousa Alexandre
Recebido. CA
15.05.2023.




PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

**TERMO DE POSSE DO SR. ALBERTO RAMIRES DA COSTA FILHO
COMO VEREADOR DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE.**

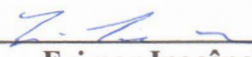
Aos 16 (doze) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte dois) às 09:00 (nove horas), por ocasião da Licença do Vereador **ADEILDO BATISTA QUEIROZ DE CASTRO**, para tratar de interesses particulares pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), tomou posse perante o PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, o 1º Suplente de Vereador eleito pelo Partido CIDADANIA, o senhor **ALBERTO RAMIRES DA COSTA FILHO**, conforme indicação do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/CE), pelo tempo que o titular estiver licenciado do cargo de Vereador. Durante o mandato, este gozará todos os direitos e exercerá todos os deveres inerentes ao seu cargo. Câmara Municipal de Cascavel em 16 de maio de 2023.



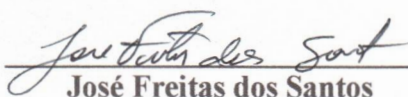
ALBERTO RAMIRES DA COSTA FILHO
Vereador de Cascavel/CE



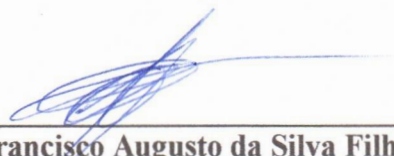
Priscila Monteiró da Silva Lima
Presidente



Erimar Inocêncio de Moraes
2º - Vice - Presidente



José Freitas dos Santos
1º - Secretário



Francisco Augusto da Silva Filho
2º - Secretário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

Gabinete Vereador Tiago Santos Rocha – (PTB)

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 12:53 Hs.
PROTOCOLONº 136/2023
Em 10 | 05 | 2023
R2+1L
Funcionária

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Cascavel – CE
Vereadora Priscila Monteiro da Silva Lima

Eu, TIAGO SANTOS ROCHA, brasileiro, inscrito no CPF: 019.282.623-92, portador da carteira de identidade Civil N° 2002005136552, órgão expedidor: SSPDS/CE, residente e domiciliado neste urbe, venho a presença de V.Exa., informar que, considerando a ocupação do Cargo de Assessor de Desenvolvimento Institucional do Município, conforme portaria de nomeação anexo, comunicar minha opção pela percepção dos subsídios de vereador, nos termos do Parágrafo 3° do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Cascavel - CE.

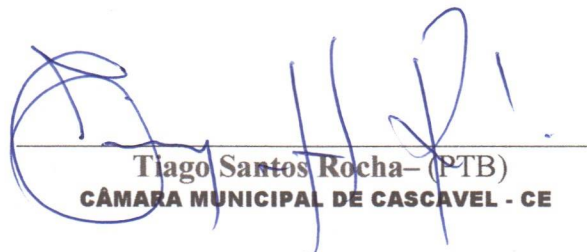
Lei Orgânica do Município de Cascavel - CE

“Art. 47

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança;”

Cascavel – CE, aos 09 dias do mês de MAIO de 2023.

Atenciosamente,


Tiago Santos Rocha – (PTB)
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE



GABINETE DO PREFEITO.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 256/2023.

NOMEIA O TITULAR DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL**, no ESTADO DO **CEARÁ**, no uso de suas competências e atribuições legais, nos termos do art. 61, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cascavel – CE (LOM/1990) e no exercício legal das prerrogativas de Chefe do Poder Executivo do Município de Cascavel – CE.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **TIAGO SANTOS ROCHA**, inscrito no CPF/MF: 019.282.623-92, portador da Carteira de Identidade Civil – RG: 2002005136552, órgão expedidor: SSP/CE, para as funções do cargo em comissão de **ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL** do Município de **Cascavel – CE**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, em 09 de maio de 2023.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO.
Prefeito do Município de Cascavel – CE.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação ao Pedido de Licença sem remuneração do Vereador do Município de Cascavel-CE de 11 de maio de 2023; protocolado nesta Casa com o nº 138/2023, às 10:18 horas no dia 11.05.23, oriundo do Poder Legislativo; que dispõe sobre pedido de Licença sem Remuneração do Vereador do Município de Cascavel, pelo período de 120 (cento e vinte dias);

Aos 16 dias do mês de maio de 2023, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho para analisar o Pedido de Licença do Vereador do Município de Cascavel-CE, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar o Pedido de Licença do Vereador do Município de Cascavel-CE, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

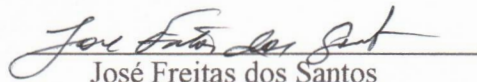
1. A presente matéria visa autorizar o pedido de licença sem remuneração do vereador por 120 (cento e vinte) dias, **Adeildo Batista Queiroz de Castro**, para licenciar-se das funções de vereador, por questão de foro íntimo;
2. No caso em análise a licença refere-se ao artigo 47, inciso II da Lei Orgânica do Município, ou seja, o vereador poderá licenciar-se para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, caso em que não será remunerado, cabendo ao suplente que assumir, tal direito;
3. Conforme estabelece o artigo 47 da LOM, o pedido de licença será amplamente motivado, e indicará, especialmente as razões da viagem;
4. Tendo como base o art. 24, inciso II da Lei Orgânica Municipal, art. 36, inciso I, alínea “c” e art. 187, inciso



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

VI ambos do Regimento Interno da Câmara e não havendo qualquer afronta a Constituição Federal, **considera referido Pedido de Licença sem Remuneração do Vereador legal e constitucional.**
3. É o parecer.


Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 16 dias do mês de maio de 2023.

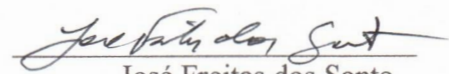

José Freitas dos Santos
Relator

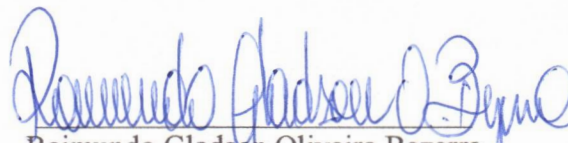
PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 16 de maio de 2023, optou por acatar o Parecer do Relator, conseqüentemente, vota pela constitucionalidade do Pedido de Licença sem Remuneração do Vereador do Município de Cascavel-CE, **Adeildo Batista Queiroz de Castro, por 120 (cento e vinte) dias.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 16 dias do mês de maio de 2023.


Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente


José Freitas dos Santo
Relator


Raimundo Gladson Oliveira Bezerra
Membro (Membro)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

Gabinete Vereador- Adeildo Batista Queiroz de Castro

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Cascavel – CE
a Vereadora Priscila Monteiro da Silva Lima**

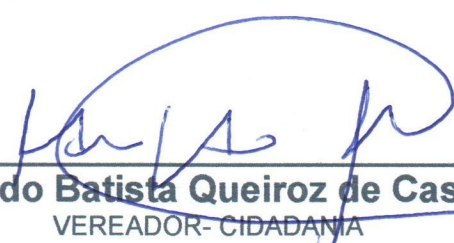
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 10:18 Hs.
PROTOCOLO nº 138/2023
Em 11 de 05 de 2023
Adeildo
Fuzsienário

Adeildo Batista Queiroz de Castro, brasileiro, casado, Vereador pelo partido Cidadania, do Município de Cascavel – CE, CPF N° 821.490.113-87, vem comunicar a V.Exa., de livre e espontânea vontade, por motivos foro íntimo, com fulcro nos artigos 24, XIII e artigo 47, II ambos da Lei Orgânica do Município de Cascavel-CE, c/c artigo 187, VI, §3º do Regimento da Câmara Municipal de Cascavel-CE, requer a licença sem remuneração das funções de vereador pelo período de 120 (cento e vinte dias) a contar do dia 11 de maio de 2023 à 09 de setembro de 2023, é tudo a se tratar no momento.

Renovo os mais elevados votos de estima e consideração.

Cascavel – CE, aos 11 dias do mês de maio de 2023.

Atenciosamente,



Adeildo Batista Queiroz de Castro
VEREADOR- CIDADANIA

IX- resolver, nos termos deste Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão.

X- Fazer substituir o membro faltoso, impedido ou que crie embaraço aos trabalhos da Comissão;

XI- outras atribuições pertinentes à função.

§ 1º. O Presidente poderá atuar como Relator e terá direito a voto nas deliberações da Comissão.

SUBSEÇÃO III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 35. São atribuições das Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e das demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar parecer às proposições que lhes forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;

II- convocar Secretários e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, através de ofício do Presidente da Câmara;

III- receber petições, representações ou reclamações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IV- solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

V- acompanhar e apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer quando assim provocadas;

VI- estudar qualquer assunto compreendido na respectiva área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

VII- solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, através de ofício do Presidente da Câmara, para a elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, desde que não implicando a medida dilação de prazos.

VIII- dar parecer, podendo apresentar substitutivos ou emendas;

IX - elaborar proposições de interesse público solicitadas pela comunidade ou decorrentes de indicação da Câmara;

SUBSEÇÃO IV

Da Competência Específica das Comissões Permanentes

Art. 36. Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

I- examinar e emitir parecer sobre:

a) aspecto constitucional, legal e regimental das proposições;

b) veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade;

c) licença ou afastamento do Prefeito, vice-prefeito e vereadores, bem como exercício dos Poderes Municipais;

II- responder a consultas da Mesa, de Comissão ou de Vereador na área de sua competência;

III- elaborar a redação final de todos os projetos, exceto dos previstos no inciso IV do art. 37;

Art. 37. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:

§ 1º - Os Projetos de Decreto Legislativo que versem sobre licença do Prefeito e do Vice-Prefeito não cumprem Pauta.

§ 2º - O presidente poderá, incluir, retirar ou inverter itens da pauta.

SUBSEÇÃO III

Do Grande Expediente

Art. 144. No período destinado ao Grande Expediente, e com inscrição, falarão Vereadores por até 10(dez) minutos cada, sendo permitida a concessão de apartes.

Parágrafo único. A ordem de inscrição, em forma de rodízio, seguirá a seqüência alfabética dos nomes.

Art. 145. O Vereador inscrito em Grande Expediente disporá do tempo para tratar de assunto de sua livre escolha.

Parágrafo único. O período do Grande Expediente não poderá ser utilizado para a realização de homenagens que impliquem expedição de convites, composição de Mesa, concessão do uso da palavra a terceiros, bem como qualquer outra providência que venha a alterar o andamento da sessão.

Art. 146. O Vereador poderá ceder sua inscrição no Grande Expediente ou dela desistir;

SUBSEÇÃO IV

Da Ordem do Dia

Art. 147. A Ordem do Dia destina-se a discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário.

Art. 148. Anunciada a Ordem do Dia, proceder-se-á à verificação do "quorum", que deverá contar com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos deste Regimento.

§ 1º. Constatada a existência de "quorum" para a instalação da Ordem do Dia, será admitida a discussão com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Constatada a falta de "quorum", encerram-se os trabalhos da sessão, sendo a Ordem do Dia transferida para a sessão seguinte.

Art. 149. Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem pertinentes à matéria em debate e votação.

Art. 150. A requerimento de Vereador, ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de proposição que tenha tramitado ou sido publicada sem observar as normas regimentais.

Art. 151. O projeto em regime de urgência poderá ter a discussão e a votação adiadas por até 05 (cinco) sessões, desde que retirada previamente a urgência mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 152. A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou

alterada: I- para votar pedido de licença do Prefeito;

II- para votar requerimento:

a) de licença de Vereador;

b) de alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia;

c) de retirada de proposição constante da Ordem do Dia;

d) relativo à calamidade ou segurança pública;

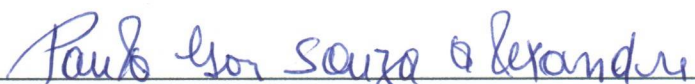
Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Cascavel – CE.

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 12:55 Hs.
PROTOCOLO nº 137/2023
Em 10 de 05 de 2023
R-2211
Funcionária

Paulo César de Souza Alexandre (PTB), brasileiro, solteiro, 1º Suplente de vereador do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, do Município de Cascavel – CE, CPF N° 923.644.623-04 e RG N° 34757722000, vem comunicar a V.Exa., de livre e espontânea vontade, que já se encontra apto a assumir a vereança como primeiro suplente em caso de vacância de vereador do partido PTB.

Cascavel – CE, aos 10 dias do mês de maio de 2023.

Atenciosamente,


Paulo César de Souza Alexandre (PTB)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº.003/2023 de 16 de maio de 2023.

“Dispõe sobre a concessão de licença ao Vereador Adeildo Batista Queiroz de Castro”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE, aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica concedida, na forma do Inciso XIII, do Art. 24 da Lei Orgânica Municipal, e inciso IX, do Art. 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel - CE, após aprovação no plenário da Câmara Municipal de Cascavel - CE, a licença para tratar de interesse particular, ao Vereador Adeildo Batista Queiroz de Castro, a conta de 11 de maio de 2023 à 09 de setembro de 2023.


Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Cascavel-CE, aos 16 dias do mês de maio de 2023.




Priscila Monteiro da Silva Lima
Presidente

Tiago Santos Rocha
1º Vice-Presidente


Erimar Inocêncio de Moraes
2º Vice-Presidente

José Freitas dos Santos
1º Secretário



Francisco Augusto da Silva Filho
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº.003/2023 de 16 de maio de 2023.

“Dispõe sobre a concessão de licença ao Vereador Adeildo Batista Queiroz de Castro”.

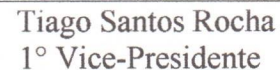
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE, aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:


Art. 1º. Fica concedida, na forma do Inciso XIII, do Art. 24 da Lei Orgânica Municipal, e inciso IX, do Art. 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel - CE, após aprovação no plenário da Câmara Municipal de Cascavel - CE, a licença para tratar de interesse particular, ao Vereador Adeildo Batista Queiroz de Castro, a conta de 11 de maio de 2023 à 09 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

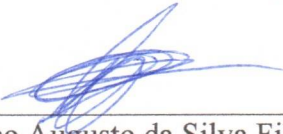
Paço da Câmara Municipal de Cascavel-CE, aos 16 dias do mês de maio de 2023.


Priscila Monteiro da Silva Lima
Presidente


Tiago Santos Rocha
1º Vice-Presidente


Erimar Inocência de Moraes
2º Vice-Presidente

José Freitas dos Santos
1º Secretário


Francisco Augusto da Silva Filho
2º Secretário